LEI ORDINÁRIA Nº 3.839, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

"Dispõe sobre a criação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência com objetivo de identificar e garantir os direitos previstos na Lei Federal 13.146/2015 e no Decreto nº 5.296/2004, no município de Leme.

Artigo 2º - A carteira deverá ser numerada e expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico e documentos pessoais.

Artigo 3º - Para fins desta Lei, o órgão competente de desenvolvimento social será responsável por:

I - expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, com dados e informações que julgar pertinentes:

II - administrar a política da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência;

III - disponibilizar, para efeito de estatística, o número atualizado de carteiras emitidas pelo Município.

IV - realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência;

V - expedir atos necessários à execução desta Lei.

Artigo 4º - A carteira terá validade de 5 (cinco) anos, necessitando de atualização cadastral para renovação.

Parágrafo Único: Em caso de perda ou extravio da Carteira, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Artigo 5º - O relatório médico atestando o diagnóstico da deficiência deverá observar o que está disposto na Lei Federal 13.146/2015.

Artigo 6º - Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão responsável pela expedição da Carteira de Identidade da Pessoa com Deficiência determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Leme, 10 de outubro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme